

Exmos. Senhores:
Ministro da Defesa Nacional;
Ministro do Trabalho e Solidariedade Social;
Chefe do Estado-maior do Exército;
Chefe do Estado-maior da Armada;
Chefe do Estado-maior da Força Aérea
Conselho de Administração da OGMA, sa
Administrador do Arsenal do Alfeite;
Directores dos Estabelecimentos Fabris do Exército;
Serviços Departamentais das Forças Armadas.

17/05/2007

Nº 365

PRÉ – AVISO DE GREVE

O STEFFAS, Sindicato dos Trabalhadores Cíveis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e Empresas de Defesa vem, nos termos e para os efeitos do disposto nos artºs 591; a 606 do Código do Trabalho, comunicar que os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário do STEFFAS independentemente da natureza do vínculo que prestam nas entidades atrás referidas irão exercer o direito à Greve das **00H00 às 24H00 do dia 30/05/07.**

São objectivos desta greve dizer:

- *Não aos projectos do Governo sobre **Carreiras, Vínculos, Remunerações e Avaliação de Desempenho;***
- ***Sim** à continuidade dos Estabelecimentos Fabris do Exército/**Não** à sua desactivação com o propósito de entregar as suas actividades a empresas privadas;*
- *Sim à continuidade do Arsenal do Alfeite, público ao Serviço da Marinha e do País/ **Não** ao seu desmantelamento;*
- *Não ao terrorismo laboral e social implementado pela Administração da OGMA em que tudo está a ser desregulamentando: **Carreiras-Horários-Conteúdos Funcionais**;*
- *Não aos despedimentos, o trabalho é importante à dignidade humana, um direito consagrado na Constituição;*
- *Não à Flexissegurança que mais não visa do que despedir sem justa causa e desregulamentar as relações do trabalho;*
- *Sim à melhoria dos salários, defesa da Contratação Colectiva, mais justiça na distribuição da riqueza.*

Para efeitos do disposto no artº. 595, nº 3 do Código do Trabalho propõe-se:

A Segurança e manutenção do equipamento e instalações são asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou encerramento dos serviços.

Para os trabalhadores, cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 30 de Maio, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Sem outro assunto, de momento, apresentamos os nossos cumprimentos.